

---

## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS PPGAV – UNESPAR

---

### CAP. 1 – CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º.** Este Regimento especifica e regulamenta o funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Artes Visuais da Universidade Estadual do Paraná (PPGAV – UNESPAR), em conformidade com a resolução no. 034/2020-CEPE/UNESPAR que aprova o Regulamento Geral para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNESPAR, as normas gerais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e a legislação em vigor.

**Art. 2º.** O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da Universidade Estadual do Paraná oferece o curso de Mestrado Acadêmico em Artes Visuais e tem, por compromisso público e institucional, os seguintes objetivos gerais e específicos:

Missão (objetivo geral):

I – Contribuir para a produção de conhecimento e a qualificação de recursos humanos na área de Artes, com destaque para as atividades de pesquisa, ensino e extensão inerentes ao campo universitário das Artes Visuais, considerada sua diversidade e pluralidade, bem como a conexão indissociável entre produção artística e pensamento crítico-reflexivo.

Objetivos específicos:

I – Desenvolver a capacidade de investigação, debate, reflexão teórica e criação poética no âmbito das Artes Visuais;

II – Realizar e divulgar pesquisas originais e estudos avançados expressos na forma de trabalhos científicos, publicações acadêmicas, participações em eventos, comunicações orais, processos criativos, exposições de arte e curadorias;

III – Qualificar docentes para atuação em Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, na área de Artes Visuais;

IV – Possibilitar uma formação abrangente e diversificada que permita a elaboração de uma dissertação qualificada na Área de Concentração do Programa, com direito à obtenção do grau de Mestre em Artes Visuais;

V – Estimular o desenvolvimento continuado de pesquisas artísticas, teóricas e histórico-artísticas que contribuam para a construção de uma sociedade plural e democrática;

VI – Promover a interlocução entre universidade, instituições culturais, meio artístico e comunidade, tanto em âmbito local (Curitiba e região), quanto nacional e internacional.

## CAP. 2 – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

**Art. 3º.** O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais articula-se a partir da Área de Concentração intitulada Processos e Teorias das Artes Visuais.

**Art. 4º.** O Programa é formado por duas Linhas de Pesquisa, a saber:

- I – Linha 1: Processos Criativos Contemporâneos;
- II – Linha 2: Teoria, Crítica e História da Arte.

## CAP. 3 – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 5º.** O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais será administrado por:

- I – Colegiado;
- II – Coordenação;
- III – Secretaria.

**Art. 6º.** O Colegiado do Programa é uma instância administrativa e deliberativa composta pelos seguintes membros:

- I – Coordenador;
- II – Vice-Coordenador;
- III – No mínimo 3 (três) Docentes Permanentes;
- IV – 1 (um) Representante Discente.

§ 1º. O Representante Discente é eleito pelo corpo discente regularmente matriculado no Programa.

§ 2º. O Representante Discente tem 1 (um) suplente eleito no mesmo processo eleitoral e selecionado a partir do número de votos.

§ 3º. O Representante Discente tem mandato de 1 (um) ano, podendo se haver uma reeleição consecutiva.

**Art. 7º.** Compete ao Colegiado do Programa:

- I – Definir os critérios de gerenciamento da coordenação didática, administrativa e financeira;
- II – Elaborar normas internas e publicizá-las;
- III – Estabelecer critérios para credenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente, observando os dispositivos legais que regulamentam o assunto;
- IV – Sugerir e aprovar a relação de orientadores e coorientadores e, se necessário, sua modificação;
- V – Estabelecer critérios para admissão de novos discentes e concessão de bolsas, quando da sua disponibilidade, por meio de comissões indicadas para estas finalidades, e homologar seus atos;
- VI – Homologar projetos de pesquisa dos corpos docente e discente vinculados ao Programa;
- VII – Analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do curso, bem como decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- VIII – Decidir sobre eventual substituição de orientador, coorientador ou comitê de orientação;

- IX – Aprovar as bancas examinadoras para qualificação e defesa de dissertações, bem como homologar seus atos;
- X – Apreciar, propor e aprovar convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;
- XI – Definir a estrutura curricular e a oferta de disciplinas do Programa;

**Art. 8º.** O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa são escolhidos pelos docentes permanentes e discentes regularmente matriculados, em eleição convocada pelo Coordenador e homologada pelo Colegiado, obedecendo aos critérios e prazos em vigor na Universidade.

§ 1º. A duração dos mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador é de 2 (dois) anos, permitindo-se 1 (uma) recondução por vias eleitorais.

§ 2º. Não é permitido o acúmulo do cargo de Coordenador de Programa de Pós Graduação Stricto Sensu com outros cargos de direção ou coordenação.

**Art. 9º.** Compete ao Coordenador do Programa:

- I – Representar o Programa em todas as instâncias em que este for solicitado;
- II – Exercer a direção administrativa, financeira e didático-pedagógica, bem como garantir o preenchimento das informações e dados nas plataformas de gestão da UNESPAR e das agências de fomento;
- III – Convocar e presidir as reuniões e dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos órgãos superiores da UNESPAR;
- IV – Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) toda e qualquer modificação ocorrida no Programa;
- V – Organizar o calendário e tratar com os docentes envolvidos a oferta de disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;
- VI – Propor a criação de comissões no Programa;
- VII – Prestar contas da utilização dos recursos financeiros do Programa;
- VIII – Solicitar e distribuir bolsas de estudo, ouvida a Comissão de Bolsa;
- XIX – Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa de Pós-graduação;
- X – Convocar a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, por meio de edital, e encaminhar os resultados às Unidades Administrativas responsáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições.

§ único. O Vice-Coordenador, além de colaborar com as atividades de direção e administração do curso, substituirá o Coordenador interinamente sempre que necessário e, em caso de vacância, até o final do mandato.

**Art. 10º.** Compete à Secretaria do Programa:

- I – Cumprir os encargos atribuídos pelo Coordenador do Programa, ou seu suplente imediato, previstos em Lei, Regulamento ou Regimento;
- II – Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, redigindo os expedientes relacionados com suas atividades e lavrando as atas;
- III – Providenciar a requisição de material de consumo e manter sob sua guarda o material recebido;

- IV – Informar documentos para despacho do Coordenador;
- V – Colaborar no preparo e redação de relatórios e planos de trabalho, bem como alimentar com dados as plataformas de órgãos de fomento da pesquisa no Brasil, de acordo com a orientação do Coordenador;
- VI – Realizar os atos da vida acadêmica e da administração do Programa, tais como: gerenciar os lançamentos de equivalência e aproveitamento de disciplinas, o processo seletivo, implementação de bolsas (quando houver), compra de passagens e diárias, bem como controle orçamentário;
- V – Divulgar os atos da vida acadêmica e da administração do Programa;
- VI – Tratar de toda correspondência da Coordenação que não for privativa do Coordenador;
- VII – Controlar, sob orientação do Coordenador, a observância das Leis, Regulamentos e Normas relativas à administração geral e específica;
- VIII – Coordenar os serviços de recebimento e movimentação de processos e requerimentos, adotando as medidas necessárias à maior eficiência e rapidez na tramitação;
- IX – Comunicar ao Coordenador as irregularidades ocorridas;
- X – Prestar atendimento ao público interno e externo;
- XI – Atualizar as mídias digitais atreladas ao Programa;
- XII – Exercer outras atribuições administrativas previstas em Lei, Regimento ou Regulamento específico do Programa.

#### CAP. 4 – ESTRUTURA CURRICULAR

**Art. 11º.** O curso de Mestrado em Artes Visuais funciona em regime semestral, totalizando quatro semestres.

**Art. 12º.** A estrutura curricular do Programa é composta por disciplinas obrigatórias e optativas, estágio docente (obrigatório para bolsistas), atividades de pesquisa e atividades complementares que são computadas a partir da obtenção de créditos.

**Art. 13º.** O Programa funciona a partir do regime de créditos, sendo 1 (um) crédito equivalente a 15 (quinze) horas.

**Art. 14º.** A integralização do regime de créditos do Programa exige do discente a obtenção de, no mínimo, 38 (trinta e oito) créditos (570 horas), assim distribuídos:

- I – 8 (oito) créditos (120 horas) em Disciplinas Obrigatórias;
- II – 8 (oito) créditos (120 horas) em Disciplinas Optativas;
- III – 12 (doze) créditos (180 horas) para Pesquisa, Elaboração e Defesa de Dissertação;
- IV – 6 (seis) créditos (90 horas) em 1 (uma) Publicação ou 1 (um) Aceite de Publicação (no prelo) de Artigo Completo em Anais de Evento Acadêmico ou em Periódico Qualis (estratos A ou B) ou em Capítulo de Livro com ISBN;
- V – 2 (dois) créditos (30 horas) em Comunicação oral (apresentação de trabalho) em Evento Acadêmico;
- VI – 2 (dois) créditos (30 horas) em participação em Grupo de Pesquisa do CNPq.

§ 1º. Os créditos dos itens IV, V e VI podem ser validados apenas quando realizados a partir da data de matrícula do discente no Programa.

§ 2º. A carga horária e os créditos obtidos com a disciplina Estágio Docente (obrigatória para bolsistas) não são computados para a integralização do regime de créditos mínimos do Programa.

## CAP. 5 – CORPO DOCENTE

**Art. 15º.** O corpo docente do Programa é composto por professores doutores com produção intelectual e/ou artística contínua e relevante para a área de Artes Visuais, que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- I – Ter título de Doutor homologado pelo MEC ou instituições internacionais congêneres;
- II – Ser docente da UNESPAR ou de outra Instituição de Ensino Superior com vínculo institucional formal;
- III – Ter experiência comprovada de orientação acadêmica concluída em ao menos 1 (um) dos seguintes níveis: Trabalho de Conclusão de Curso, Iniciação Científica, Especialização, Mestrado ou Doutorado;
- IV – Estar cadastrado em um Grupo de Pesquisa registrado no CNPq.

**Art. 16º.** Cada membro do corpo docente encontra-se credenciado no Programa em uma das seguintes categorias:

- I – Professor Permanente;
- II – Professor Colaborador;
- III – Professor Visitante.

§ único. A tipificação das categorias docentes e a proporção entre os membros de cada categoria segue as regulamentações vigentes da CAPES, especialmente na Área de Artes.

**Art. 17º.** Compete ao Professor Permanente:

- I – Desenvolver atividades de ensino em cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- II – Manter Projeto de Pesquisa ativo;
- III – Orientar discentes de Mestrado do Programa;
- IV – Ter vínculo funcional com a instituição ou ter firmado termo de compromisso de participação como docente Permanente do Programa, mediante anuência do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da IES de origem;
- V – Participar de comissões de trabalho sempre que requisitado pela coordenação do Programa;
- VI – Manter a sua produtividade bibliográfica e artística dentro dos critérios mínimos exigidos para a permanência no Programa;
- VII – Manter o Currículo Lattes atualizado;
- VIII – Participar de Grupo de Pesquisa cadastrado junto ao CNPq.

**Art. 18º.** Compete ao Professor Colaborador:

- I – Participar de forma sistemática das atividades do Programa;
- II – Orientar discentes de Mestrado do Programa;
- III – Ter vínculo funcional com a instituição ou ter firmado termo de compromisso de participação como docente Colaborador do Programa, mediante anuência do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da IES de origem;
- IV – Manter a sua produtividade bibliográfica e artística dentro dos critérios mínimos exigidos para a permanência no Programa;
- V – Manter o Currículo Lattes atualizado.
- VI – Participar de Grupo de Pesquisa cadastrado junto ao CNPq.

## CAP. 6 – CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO

**Art. 19º.** O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais realiza periodicamente processo de credenciamento de novos docentes e processo de credenciamento e descredenciamento dos docentes vinculados ao Programa.

**Art. 20º.** As regras de credenciamento e credenciamento são estabelecidas em Regulamento específico (**Anexo I**) pelo Colegiado do Programa e implementadas por comissão própria.

§ 1º. A Comissão de Credenciamento e Credenciamento é composta por, no mínimo, 3 (três) Professores Permanentes indicados pelo Colegiado, sendo obrigatória a representação de 1 (um) docente de cada Linha de Pesquisa.

§ 2º. Cabe à Comissão de Credenciamento e Credenciamento a homologação e a avaliação das solicitações de credenciamento e credenciamento de acordo com o planejamento do Programa.

§ 3º. Os resultados das avaliações da Comissão de Credenciamento e Credenciamento devem ser homologados pelo Colegiado.

**Art. 21º.** Os índices de produtividade a serem aplicados na apreciação dos pedidos de credenciamento de docentes junto ao Programa devem ser estabelecidos pelo Colegiado e publicados com antecedência mínima de 2 (dois) anos antes do processo de credenciamento e descredenciamento.

## CAP. 7 – PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

**Art. 22º.** O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais realiza periodicamente amplo processo de autoavaliação.

**Art. 23º.** Por autoavaliação entende-se o processo de avaliação interna ou avaliação institucional do Programa, a partir da elaboração sistemática de um conjunto de ações (práticas, porém embasadas teoricamente), cujo principal objetivo é formativo e de aprendizagem.

**Art. 24º.** O Processo de Autoavaliação deve primar pela questão prática e ações concretas que dela derivam. Estas, no entanto, devem estar diretamente relacionadas a fundamentos teóricos e paradigmas bem definidos. Noutras palavras, deve haver correspondência direta entre prática e teoria, ação e reflexão.

**Art. 25º.** O Processo de Autoavaliação do Programa deve ser regido por princípios científicos e éticos, pelo trabalho coletivo e participativo, pelo impacto e inserção social, pela inclusão e diversidade, pela veracidade, honestidade e transparência das informações, bem como pela responsabilidade social, profissional e pública do Programa.

**Art. 26º.** O processo de autoavaliação é um dos instrumentos de avaliação do Programa, complementar à avaliação externa da CAPES.

**Art. 27º.** O processo de autoavaliação será planejado e conduzido por uma Comissão de Autoavaliação, indicada e homologada pelo Colegiado.

**Art. 28º.** A Comissão de Autoavaliação pode solicitar assessoramento externo, bem como contar com o apoio de programas mais experientes.

**Art. 29º.** O processo de autoavaliação deve ser planejado e conduzido por meio de cinco fases estabelecidas pelo grupo de trabalho da CAPES:

- I – Preparação;
- II – Implementação;
- III – Divulgação dos resultados;
- IV – Uso dos resultados;
- V – Meta-avaliação.

**Art. 25º.** As regras, as estratégias e a periodicidade do processo de autoavaliação são estabelecidas em Regulamento específico (**Anexo II**) pelo Colegiado do Programa, e implementadas por comissão específica.

## **CAP. 8 – PERFIL DO EGRESSO E PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 26º.** Quanto ao perfil do egresso, o Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais busca capacitar os discentes regularmente matriculados a:

- I – Realizar, com independência e continuidade, pesquisas originais e estudos avançados na área de Artes Visuais;
- II – Divulgar publicamente os resultados de investigações artísticas, teóricas e histórico-artísticas por meio de textos acadêmicos, publicações científicas, comunicações em eventos públicos, processos criativos, exposições de arte e curadorias;
- III – Atuar como docente de Artes Visuais e disciplinas correlatas em Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas;
- IV – Atuar como profissionais qualificados no campo das Artes Visuais, na área de produção artística e cultural, também em instituições, empresas e órgãos de criação de conteúdo ou gerenciamento de cultura, como artistas, pesquisadores e prestadores de serviço artístico independentes.
- V – Contribuir para a inserção crítica das Artes Visuais no processo de formação de uma sociedade plural e democrática.

**Art. 27º.** Com base no perfil do egresso acima especificado, o Programa estabelece que o Processo de Seleção de Discentes Regulares tem por princípio os seguintes Critérios Gerais:

- I – Avaliação isonômica entre candidatos;
- II – Transparência e publicidade nas etapas do Processo de Seleção;
- III – Autonomia do Colegiado nas definições e resoluções de procedimentos seletivos, respeitadas a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa do Programa, bem como sua Missão e Metas dispostas neste Regimento;
- IV – Atenção e conformidade às exigências da CAPES relativas à avaliação dos Programas de Pós-Graduação, com ênfase na Área de Artes;
- V – Adequação às Ações e Políticas Afirmativas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* vigentes nas instâncias superiores da UNESPAR e de acordo com a Legislação em vigor.

**Art. 28º.** O Processo de Seleção de Discentes Regulares do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais é regulamentado em Edital específico publicado anualmente, respeitados os Critérios Gerais de Seleção caracterizados no Artigo 27º.

**Art. 29º.** O Edital do Processo de Seleção é criado por comissão própria (Comissão de Seleção) e homologado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 30º.** A Comissão de Seleção é composta por, no mínimo, 3 (três) Professores Permanentes indicados pelo Colegiado, sendo obrigatória a representação de ao menos 1 (um) docente de cada Linha de Pesquisa.

**Art. 31º.** Os membros da Comissão de Seleção têm mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução.

**Art. 32º.** Compete à Comissão de Seleção:

- I – Redigir o Edital do Processo de Seleção e submetê-lo à aprovação do Colegiado;
- II – Homologar as inscrições;
- III – Redigir os Editais relativos às fases do Processo de Seleção;
- IV – Organizar a correção das provas;
- V – Distribuir os Projetos de Pesquisa de acordo com as Linhas;
- VI – Organizar as entrevistas;
- VII – Pontuar os currículos dos candidatos aprovados.

**Art. 33º.** O número de vagas ofertadas a cada Processo de Seleção é fixado pelo Colegiado do Programa mediante os seguintes fatores:

- I – Número de orientadores disponíveis nas Linhas de Pesquisa, observada a relação orientador/orientando recomendada pela Área de Artes da CAPES;
- II – Espaço físico e infraestrutura de ensino e pesquisa disponíveis.

## CAP. 9 – MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DISCIPLINAS ISOLADAS

**Art. 34º.** O candidato aprovado deve formalizar sua matrícula dentro dos prazos definidos pelo Calendário Acadêmico do Programa e pelas normas vigentes da Universidade.

**Art. 35º.** A matrícula deve ser realizada no início de cada semestre letivo.

**Art. 36º.** A cada semestre, o discente deve realizar sua matrícula nas disciplinas ofertadas pelo Programa.

**Art. 37º.** A não realização de matrícula na data prevista no Calendário Acadêmico do Programa caracteriza abandono de curso e acarreta o desligamento automático do discente.

**Art. 38º.** O discente pode solicitar trancamento de uma ou mais disciplinas mediante anuência do orientador na data prevista pelo Calendário Acadêmico.

§ único. O trancamento de uma ou mais disciplinas não suspende a contagem de tempo regimental para integralização do curso, nem altera as exigências de cumprimentos de créditos mínimos para titulação.

**Art. 39º.** Em casos excepcionais, com anuência do orientador e mediante atestado médico com CID, o discente pode solicitar trancamento de curso (trancamento integral de matrícula) por tempo determinado.

§ 1º. O trancamento de curso só pode ser solicitado após a conclusão do primeiro semestre letivo.

§ 2º. O período de trancamento de curso não pode exceder 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º. O trancamento do curso implica a perda definitiva de direito às bolsas oferecidas pelo Programa.

§ 4º. O pedido de trancamento de curso é avaliado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 40º.** É permitida a matrícula de Alunos Especiais (discentes não regulares do Programa), portadores de diploma de curso de Graduação, em disciplinas isoladas.

§ 1º. A matrícula de Alunos Especiais em disciplinas isoladas pode ser realizada apenas em Disciplinas Optativas.

§ 2º. Cabe ao docente de cada Disciplina Optativa decidir se abrirá vagas para Alunos Especiais, resguardado o direito de não ofertá-las.

§ 3º. O número de vagas destinadas a Alunos Especiais em cada Disciplina Optativa é definido pelo docente responsável pela disciplina.

§ 4º. Os interessados em cursar Disciplina(s) Optativa(s) como Alunos Especiais devem se inscrever na Secretaria do Programa, obedecendo os prazos previstos no Calendário Acadêmico do Programa.

§ 5º. Caso o número de inscritos ultrapasse o número de vagas disponíveis para Alunos Especiais, cabe ao docente da Disciplina Optativa selecionar os candidatos aptos a se matricular na respectiva disciplina, desde que sejam portadores de diploma de curso de Graduação.

§ 6º. Os Alunos Especiais aceitos na Disciplina Optativa são submetidos aos mesmos processos de avaliação dos Discentes Regulares.

## CAP. 10 – PRAZOS, PRORROGAÇÃO E APROVEITAMENTO

**Art. 41º.** Quanto aos prazos de conclusão, o curso de Mestrado tem prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, incluída a Banca de Defesa.

**Art. 42º.** Em caráter excepcional, o discente regular pode prorrogar o prazo de conclusão de curso.

§ 1º. A solicitação de prorrogação deve ser devidamente justificada pelo discente e encaminhada pelo Docente Orientador para apreciação e avaliação do Colegiado do Programa.

§ 2º. O curso de Mestrado pode ser prorrogado uma única vez pelo período máximo de 6 (seis) meses.

**Art. 43º.** O discente regular pode aproveitar até 8 (oito) créditos – 120 (cento e vinte) horas – da(s) Disciplina(s) Optativa(s) na(s) qual(uais) tenha sido aprovado na condição de Aluno Especial no Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais.

**Art. 44º.** O discente regular pode aproveitar até 8 (oito) créditos – 120 (cento e vinte) horas – da(s) Disciplina(s) Optativa(s) na(s) qual(uais) tenha cursado e sido aprovado em outro(s) Programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES.

§ 1º. O aproveitamento de Disciplinas Optativas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* requer a anuência do Docente Orientador e a homologação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais.

§ 2º. O pedido de aproveitamento de Disciplina(s) Optativa(s) cursada(s) em outro(s) Programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu* só pode ser aprovado e homologado caso essa(s) disciplina(s) tenha(m) sido cursada(s) durante o período em que o Discente Regular estiver matriculado neste Programa.

## CAP. 11 – ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

**Art. 45º.** O Discente Regular deve ser orientado por um Docente credenciado neste Programa.

§ único. Em caráter excepcional, o Colegiado do Programa pode decidir pela substituição do Docente Orientador, mediante requerimento justificado do docente ou do discente.

**Art. 46º.** Compete ao Docente Orientador:

- I – Supervisionar o aluno ou a aluna na organização do seu plano de estudos e assistir-lhe em sua formação, realizando reuniões periódicas de orientação.
- II – Emitir parecer sobre cancelamento de disciplinas e trancamento de matrícula de seu orientando, obedecidas as normas regimentais e o presente Regulamento;
- III – Indicar ao Colegiado do Programa, quando for o caso, Coorientador para acompanhamento do Projeto de Pesquisa de seu orientando;
- IV – Observar o desempenho do discente, acompanhar o trabalho de elaboração da dissertação, orientando-o em todas as questões referentes ao adequado desenvolvimento de suas atividades;
- V – Encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;
- VI – Participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação e da banca examinadora de dissertação e tese;
- VII – Solicitar ao Colegiado/Secretaria do Programa as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras de qualificação e defesa de dissertação ou tese;
- VIII – Autorizar o encaminhamento da versão final da dissertação ou tese à Coordenação do Programa, após a defesa.

**Art. 47º.** Com a aprovação do Docente Orientador e do Colegiado do Programa, o discente pode contar com o auxílio de um Docente Coorientador com titulação de Doutor homologado pelo MEC e credenciado num Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*. Compete ao Docente Coorientador colaborar no desenvolvimento do projeto de pesquisa do discente, a critério do Orientador.

## CAP. 12 – BANCA DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 48º.** A Banca de Qualificação consiste no exame realizado por uma Comissão Avaliadora do Relatório de Qualificação relativo à dissertação em andamento redigido por discente regularmente matriculado no Programa.

§ único. O exame do Relatório de Qualificação é uma das etapas de avaliação de uma pesquisa acadêmica em desenvolvimento e a sessão é restrita ao autor do Relatório e aos membros da Comissão Avaliadora.

**Art. 49º.** A Comissão Avaliadora da Banca de Qualificação é formada por, no mínimo, 3 (três) professores doutores assim distribuídos:

- I – 1 (um) Presidente da Banca (Docente Orientador);
- II – 2 (dois) Membros Convidados.

§ 1º. Não há exigência de que os Membros Convidados da Banca de Qualificação sejam externos a este Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, embora possam sê-lo e em qualquer número.

§ 2º. Em casos excepcionais, outro docente do Programa pode substituir o Docente Orientador na Presidência da Banca.

**Art. 50º.** A Banca de Qualificação deve ocorrer entre o 12º e o 18º mês deste curso de Mestrado.

**Art. 51º.** A solicitação da Banca de Qualificação deve ser protocolada pelo orientador com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de realização da Banca Examinadora, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Requisição formal assinada pelo orientador, indicando o título do Relatório de Qualificação, a data de realização e a composição da Banca;
- II – É obrigatória a entrega da versão digital do Relatório de Qualificação no formato indicado pelo Programa. A entrega de cópia(s) impressa(s) ocorrerá caso seja solicitado por algum membro da banca;
- III – Certificado de apresentação de trabalho em evento científico ou carta de aceite de publicação. No caso de a publicação ter sido realizada, inserir os seguintes itens: capa ou contracapa com número ISSN/ISBN, sumário, primeira página do trabalho e última página do trabalho.

§ único. Na solicitação da Banca de Qualificação deve constar o nome de, no mínimo, 1 (um) suplente, com titulação de Doutor, interno ou externo ao Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais.

**Art. 52º.** A avaliação da Banca de Qualificação deve ser registrada em Ata através do conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

**Art. 53º.** O resultado da Banca de Qualificação deve ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. Em caso de reprovação do Relatório pela Banca de Qualificação, o discente deve passar por nova Banca em até 60 (sessenta) dias após a realização da primeira, mediante solicitação formal do orientador ao Colegiado, sob pena de desligamento do Programa.

§ 2º. Para os discentes bolsistas, a reprovação na Banca de Qualificação implica a perda automática da bolsa.

§ 3º. A realização da segunda Banca de Qualificação não exime o discente do cumprimento dos prazos regimentais em relação à Banca de Defesa.

§ 4º. Uma eventual reprovação na segunda Banca de Qualificação resulta no desligamento automático do discente do Programa.

## CAP. 13 – BANCA DE DEFESA

**Art. 54º.** A Banca de Defesa consiste no exame público realizado por uma Comissão Avaliadora relativo à dissertação elaborada por discente regular do Programa.

**Art. 55º.** A Comissão Avaliadora da Banca de Defesa é formada por, no mínimo, 3 (três) professores doutores assim distribuídos:

- I – 1 (um) Presidente da Banca (Docente Orientador);
- II – 2 (dois) Membros Convidados.

§ 1º. Na Banca de Defesa, no mínimo 1 (um) dos Membros Convidados deve ser externo a este Programa.

§ 2º. Em casos excepcionais, outro docente do Programa pode substituir o Docente Orientador na Presidência da Banca.

**Art. 56º.** A Banca de Defesa deve ocorrer entre o 18º e o 24º mês deste curso de Mestrado.

**Art. 57º.** A solicitação da Banca de Defesa deve ser protocolada pelo orientador com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de realização da Banca Examinadora, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Requisição formal assinada pelo orientador, indicando o título da Dissertação, a data de realização e a composição da Banca de Defesa;
- II – É obrigatória a entrega da versão digital da Dissertação no formato indicado pelo Programa. A entrega de cópia(s) impressa(s) ocorrerá caso seja solicitado por algum membro da banca.

§ único. Na solicitação da Banca de Defesa deve constar o nome de, no mínimo, 1 (um) suplente, com titulação de Doutor, externo a este Programa.

**Art. 58º.** A avaliação da Banca de Defesa deve ser registrada em Ata através do conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

**Art. 59º.** O resultado da Banca de Defesa deve ser homologado pelo Colegiado do Programa.

## CAP. 14 – TITULAÇÃO E DIPLOMA

**Art. 60º.** Para a obtenção do grau de Mestre, o discente deve cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

- I – Integralização do número mínimo de créditos em disciplinas, conforme disposto neste Regimento;
- II – Aprovação em exame de suficiência em 1 (uma) língua estrangeira moderna;
- III – Apresentação de 1 (uma) comunicação oral (apresentação de trabalho) em Evento Acadêmico;
- IV – Publicação ou Aceite de Publicação (no prelo) de Artigo Completo em Anais de Evento Acadêmico ou em Periódico Qualis ou em Capítulo de Livro com ISBN;
- V – Aprovação na Banca de Qualificação;
- VI – Aprovação na Banca de Defesa;
- VII – Depósito da versão definitiva da dissertação, acompanhada da documentação exigida pelas normas vigentes da Universidade.

§ único. O depósito da versão definitiva da dissertação deve ser realizado em até 60 (sessenta) dias após a Banca de Defesa, mediante aprovação do Docente Orientador.

## CAP. 15 – BOLSA DE ESTUDOS

**Art. 61º.** Os critérios para concessão de bolsas e substituição de bolsistas são definidos em edital próprio, obedecidos as ofertas e os requisitos das agências financiadoras.

**Art. 62º.** O Edital de Bolsas é criado pela Comissão de Bolsas e homologado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 63º.** A Comissão de Bolsas é composta por, no mínimo, 3 (três) membros, assim divididos:

- I – Ao menos 2 (dois) Professores Permanentes indicados pelo Colegiado, sendo obrigatória a representação de 1 (um) docente de cada Linha de Pesquisa;
- II – 1 (um) Representante Discente matriculado como aluno regular.

**Art. 64º.** Os membros da Comissão de Bolsas têm mandato de 1 (um) ano, com direito a uma recondução.

**Art. 65º.** Compete à Comissão de Bolsas:

- I – Organizar o processo de seleção de bolsistas de acordo com o número disponível de bolsas e distribuí-las segundo as normas definidas e aprovadas pelo Colegiado, pelos órgãos superiores de UNESPAR e pelas agências de fomento;
- II – Publicar edital de seleção de bolsistas com critérios de seleção e desempate, bem como tabela de pontuação do Currículo Lattes;
- III – Conferir a documentação apresentada pelos candidatos a bolsistas e atribuir notas e pesos de acordo com critérios pré-estabelecidos em edital;
- IV – Publicar o resultado do processo seletivo por ordem de classificação dos candidatos que cumpriram as exigências do edital;
- V – Manter um sistema periodicamente atualizado de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas, bem como de cumprimento dos critérios para manutenção da bolsa.

**Art. 66º.** As seguintes situações implicam em perda de bolsa de estudos:

- I – Reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência;
- II – Reprovação na Banca de Qualificação;
- III – Desrespeito às normas para concessão de bolsas das agências financiadoras;
- IV – Pedido do Docente Orientador, em razão de desempenho acadêmico insuficiente, desde que justificado por escrito e homologado pelo Colegiado.

## CAP. 16 – ESTÁGIO DOCENTE

**Art. 67º.** O Estágio Docente é uma disciplina obrigatória para Discentes Bolsistas.

**Art. 68º.** As atividades pedagógicas do Estágio Docente podem ser realizadas em duas modalidades: (1) Disciplina Formal de Graduação ou (2) Oficina oferecida a alunos de Graduação.

**Art. 69º.** A caracterização, os procedimentos e a carga horária do Estágio Docente são estabelecidos em regulamento específico (**Anexo III**) pelo Colegiado do Programa, obedecidas as regras das agências financiadoras.

## CAP. 17 – SUFICIÊNCIA OU PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA

**Art. 70º.** Os candidatos ao Processo de Seleção devem comprovar, no ato de inscrição, suficiência ou proficiência em 1 (uma) língua estrangeira moderna.

**Art. 71º.** A comprovação de suficiência ou proficiência em língua estrangeira moderna deve abranger um dos seguintes idiomas: Alemão, Espanhol, Francês, Inglês e Italiano.

**Art. 72º.** A comprovação da suficiência ou proficiência é realizada mediante certificados de suficiência ou proficiência em língua estrangeira moderna realizados por Departamento de Línguas Estrangeiras ou órgão equivalente de Instituição de Ensino Superior brasileira credenciada no MEC; ou exames de proficiência ou suficiência emitidos por Institutos de Línguas.

§ único. Estudantes indígenas poderão apresentar suficiência ou proficiência em Língua Portuguesa, desde que falem idiomas originários, assim como estudantes estrangeiros que não têm o Português como língua oficial de seu país de origem.

**Art. 73º.** São considerados válidos apenas os testes de língua estrangeira moderna que tenham sido realizados durante os últimos 4 (quatro) anos, excetuando-se os de caráter definitivo.

## **CAP. 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 74º.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais.

**Art. 75º.** Este Regimento entrará em vigor após a data de sua aprovação pelos órgãos competentes da UNESPAR.